

**L E I N° 1.703, de 22 de setembro de 2015**

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade e à adotante as funcionárias pertencentes ao quadro de servidores ativos do Poder Legislativo do município de Porecatu e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos do art. 2º da Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da do Poder Legislativo do Município de Porecatu, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

**Art. 2º** - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes do quadro de servidores ativos da Câmara Municipal de Porecatu.

**§ 1º** - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

**§ 2º** - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo, será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

**§ 3º** - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

**§ 4º** - No período de prorrogação da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI ou instituição similar.

**§ 5º** - A prorrogação da licença será custeada com recurso da Câmara Municipal de Porecatu.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22.09.2015).

**Walter Tenan**  
Prefeito